



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 17/2019.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os art. 33, 86 e 106 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Executivo Municipal nº 17 de 24 de dezembro de 2019, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2020, terão até o **dia 5 (cinco) de setembro** deste ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I - em cota única, **com desconto** de 20% (vinte por cento), até o **dia 5 (cinco) de julho**, nos termos do §2º, do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº001/2010;

II - em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto**, nos termos do §2º, do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº001/2010, com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2019:

- a) primeira parcela: **5 (cinco) de julho;**
- b) segunda parcela: **5 (cinco) de agosto;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

c) terceira e última parcela: **5 (cinco) de setembro**;

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento, **5 (cinco) de julho**, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa;

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

§2º. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I, II, e III do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do arts. 174 e 179, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.

§3º. A parcela mínima para o fracionamento de que trata o inciso III do art. 3º, deste Decreto, não poderá ser inferior a **20 (vinte) UFIRs Municipal**, observado o §1º, do art. 168 da Lei Complementar nº 001/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 21 de abril de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional